

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG**

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

**EDITAL N° 001/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO N°	006/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°	001/2026
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de microcomputadores tipo desktop, monitores e nobreaks, incluindo entrega e garantia, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.	
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA Dia 11/05/2026 às 08:00 hrs (Horário de Brasília)	FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA Dia 25/05/2026 às 08:00 hrs (Horário de Brasília)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 25/05/2026 às 08:00 hrs (Horário de Brasília)	FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 25/05/2026 às 08:30 hrs (Horário de Brasília)
INÍCIO DA DISPUTA Dia 25/05/2026 às 08:30 hrs (Horário de Brasília)	MODO DE DISPUTA Aberto
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Até três dias úteis antes da data de abertura, devendo ser enviados Para o seguinte e-mail: camarasfplicitacao@gmail.com	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES R\$ 0,01 (um centavo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

No link a seguir é possível assistir vídeos, baixar manuais e ter acesso ao tutorial completo para o uso do sistema Eletrônico Licitapp: https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=P%C3%A1gina_principal. Há também um breve curso em: <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br//VideoCurso>.

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR SÃO UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA LICITAPP:

Caso seja o primeiro acesso da empresa LICITANTE na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de Licitações e contratações diretas neste Município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma LicitApp. **Para cadastrar o Fornecedor (Empresa - CNPJ) e o Representante/Usuário (CPF) que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:**

1º Passo: Acessar o Link: <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br>

2º Passo: Selecionar a opção **(ENTRAR)**, mas caso não possua acesso, escolher a opção **(ainda não tenho cadastro)**, assim, será direcionado para a página de Cadastro de Fornecedor. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ **(se for cadastro de empresa)** ou CPF **(ser for cadastro de pessoa física)**. A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

Obs.: Nesse primeiro momento, o cadastro será referente à empresa (“fornecedor CNPJ”). Cabe observar que, para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal **(FORNECEDOR)**, a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br>, escolher a opção **(FORNECEDOR)** e realizar o login com o CNPJ e senha cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor;

4º Passo: Na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs. Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

5º Passo: Feito isto, um **CONVITE**, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante. Obs. caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixeira eletrônica.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da Plataforma LicitApp) e cadastrar as informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br>, escolher a opção (USUÁRIO/REPRESENTANTE) e realizar o login com o CPF e senha cadastrados para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no **quadrinho vermelho “participar”**, a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

OBS. Se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:

a) foi realmente escolhida a opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.

b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.

c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO:

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsf@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

PRINCIPAIS ERROS DOS LICITANTES AO CADASTRAR A PROPOSTA E A DOCUMENTAÇÃO

Aviso 1: O sistema opera com 4 casas decimais depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula como ponto e lançado valor errado na proposta. Lembrando, que o sistema escreve o valor digitado por extenso e caso o valor digitado esteja inexequível ele emite uma alerta, fazendo com que evite erros de digitação. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. 1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto. Quando a proposta está com valor inferior a 50% do estimado também é apresentada uma mensagem de aviso para confirmar a posição das casas decimais. Conforme exemplo:

The screenshot shows a web interface for a bidding system. At the top, there is a label 'Aprovado' and a table with columns 'Lance' and 'Proposta unitária'. The 'Proposta unitária' column contains the text 'Trinta e um'. Below the table, there is a yellow box containing the number '31'. A blue checkmark is visible to the left of the yellow box. Below the yellow box, there is a warning message in a white box with a grey border. The message reads: 'homol-env-app-1.licitapp.com.br diz O valor cadastrado para a proposta do item 1 esta abaixo de 50% (cinquenta por cento do valor estimado pela administração)'. At the bottom of the warning box, there are two buttons: 'OK' and 'Cancelar'.

Aviso 2: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder que foi feito.

Aviso 3: Esteja atento à **TARJA VERMELHA** que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Aviso 4: Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é esquecer de **ASSINAR** o comprovante de participação do processo. A **NÃO** assinatura deste comprovante invalidará a participação do licitante no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

Aviso 5: Quando assinar este comprovante o sistema não mais permitirá a correção da proposta e nem a inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo correto.

Aviso 6: A assinatura do comprovante de participação poderá ser realizada até o fim do prazo do envio de proposta. No entanto, a assinatura do comprovante de participação é essencial para que o licitante consiga participar do processo.

O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO deverá ser assinado somente após a inclusão e conferência de todas as informações, respeitando o prazo de envio de proposta estipulado no EDITAL.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Departamento de Licitações pelo telefone (37) 3332-1719 ou (37) 98803-9652. Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

EDITAL Nº 001/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1- REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

Câmara Municipal de São Francisco de Paula - MG.

2- FORMA DE FORNECIMENTO: De acordo com a necessidade.

3- DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA DISPUTA: 21 de maio de 2026.

4- DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

Data: 25 de maio de 2026.

Horário: 08h30min (horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>.

4.1- A Câmara Municipal de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Cel Teodorinho, 232, Centro, 35543-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.548.003/0001-15, torna-se público, por meio do Departamento de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

4.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no site: <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>.

4.3- A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>., no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro (Agente de Contratação) Luís Henrique Silva Almeida, e Equipe de Apoio composta pelas servidoras, Ana Paula Diniz Pinto, Gabriella Silva Resende e Sônia da Silva Quintiliano Wenceslau, nomeações pela Portaria nº. 12 de 27 de janeiro de 2025, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

5- DO OBJETO

5.1- O objeto do presente certame licitatório é selecionar a melhor proposta, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇO** objetivando a futura aquisição de computadores e periféricos para atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, conforme termo de referência, sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as descrições, especificações e quantitativos previstos no **Anexo I** deste Edital, denominado TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão Eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro (Agente de Contratação), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

7- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

7.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

7.1.1- Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, a prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

8- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento, observando que este Pregão Eletrônico será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), de acordo com o potencial valor da contratação, conforme Anexo II deste Edital.

8.2- Não poderá participar desta licitação:

8.2.1- Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

8.2.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.2.3- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.2.4- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) o capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.2.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.2.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.2.7- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.2.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.2.9- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

8.2.9.1- Considerando ser ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” no presente Pregão. Quando ausentes razões técnicas e de mercado, a permissão da participação de consórcios poderia dar margem à aglutinação de empresas por finalidades e interesses outros, acarretando o risco da dominação do mercado através de eventuais pactos de eliminação de competição de empresários,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

podendo levar à diminuição da concorrência. Portanto, como o objeto em questão não demanda, necessariamente, a junção de esforços expertises para executá-lo, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio e outros tipos de associação, justificando-se desta forma, conforme exigência dos Tribunais de Contas.

8.2.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.2.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

9- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1- A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível em: <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, no sistema de pregão eletrônico da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

9.2- A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3- O credenciamento da licitante em <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, implica a presunção de sua capacidade e seu “Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação”, para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

10- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar as declarações constantes no sistema <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>.

10.1.1- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.2- Até o horário previsto para o fim do recebimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

10.1.3- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.1.4- Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2- DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

10.2.1- A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema de pregão eletrônico da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, por meio da plataforma <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, em campo próprio.

10.2.2- A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, informando o “VALOR UNITÁRIO” e a “MARCA” do (s) item (ns) pretendido (s), observando que o preenchimento da MARCA será obrigatório, DEVERÁ anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, sua proposta formal em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, a qual deverá conter os seguintes elementos:

10.2.2.1- Razão social, endereço, telefone e CNPJ da licitante;

10.2.2.2- Número do Processo Licitatório e deste Pregão Eletrônico;

10.2.2.3- PREÇO UNITÁRIO e PREÇO TOTAL, por item, em moeda corrente nacional, em conformidade com o Anexo II deste Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.2.2.4- MARCA do item (O licitante deverá informar, na proposta inicial, a **marca e modelo** do produto ofertado, de forma a permitir a verificação de atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência);

10.2.2.5- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

10.2.3- A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

10.2.4- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais.

10.2.5- A licitante que deixar de anexar o arquivo da proposta na plataforma <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, poderá ser declarada **DECLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

10.2.6- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.2.7- Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do(s) item(ns) constante(s) no Anexo I deste Edital.

10.2.8- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, **contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**

10.2.9- Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.2.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.2.11- O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

10.2.12- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.2.13- Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pelo Pregoeiro.

10.2.14- A proposta e os lances deverão referir-se ao **PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS**.

10.2.15- Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante que apresentou o melhor lance deverá anexar os documentos para habilitação no sistema <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público após a solicitação do pregoeiro, posteriormente a fase de lances e negociação, sendo que o licitante terá somente uma única chance para anexar e enviar.

11.2- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1- As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema de pregão eletrônico em tempo hábil, após solicitação do pregoeiro, a documentação relacionada para “HABILITAÇÃO”, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO**, os quais dizem respeito a:

12.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1- Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas últimas alterações ou da consolidação respectiva;

12.1.1- Se **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2- Se **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2- REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

12.2.1- Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

12.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.5- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

12.2.7- DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III deste Edital.

12.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data de sua apresentação, quando não constar prazo de validade expresso no documento, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.4- COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS:

12.5- No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.6- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.7- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):**

- A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

12.9- Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

12.11- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1- Os documentos de habilitação relacionados nos itens 12.1, 12.2 e 12.3, poderão ser substituídos por qualquer **Certificado de Registro Cadastral** de ente público “**C.R.C., SICAF**”, desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível) e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, em formato digital, em campo próprio “Documentos de Habilitação”, sob pena de inabilitação.

13.1.1- Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no “**C.R.C./SICAF**” estiver com o prazo de validade expirada; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou “**C.R.C./SICAF**” não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, se o pregoeiro não conseguir consultar na internet a certidão/documentação pendente, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

13.2- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

b) “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica” disponibilizada pelo TCU abrangendo “Certidão de Inidôneos - Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas”, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

c) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG.

13.2.1- A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

13.2.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.4- A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

13.2.5- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

13.2.6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2.7- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes (enviada/anexada em formato digital na plataforma <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>) será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

13.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.4- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se a licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for a **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

e) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

13.5- Os documentos exigidos neste edital deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>.

13.6- Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio promoverá diligências necessárias, e a licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, sob pena de desclassificação.

13.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

13.8- Os documentos não apresentados na plataforma do pregão eletrônico da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG, não serão considerados pelo Pregoeiro.

13.9- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

14- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

14.1- No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

14.2- Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, podendo ser desclassificados os itens das propostas que:

14.3.1- cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

14.3.2- que não contiverem o **PREÇO UNITÁRIO e TOTAL** do item;

14.3.3- que não contiverem a **MARCA** do item (O licitante deverá informar, na proposta inicial, a **marca e modelo** do produto ofertado, de forma a permitir a verificação de atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência);

14.3.4- que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis;

14.3.4.1- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

14.3.4.2- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove;

14.3.4.3- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

14.3.4.4- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

14.3.5- que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes.

14.3.6- que de alguma forma identifique a licitante;

14.3.7- que deixar de apresentar a proposta escrita/formal no portal <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, anexada exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação.

14.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.5- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.

14.6- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

14.7- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

14.7.1- Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

14.8- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, com o máximo de duas casas decimais, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste Edital.

14.9- A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

14.10- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

14.11- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

14.12- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.13- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

14.14- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive nos casos de lances intermediários.

14.15- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio do pregão, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

14.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.17- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

14.18- Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.19- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.20- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e publicado no Site Oficial da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG.

14.21- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

14.22- Depois de encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.23- A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

14.24- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

14.25- O Pregoeiro poderá solicitar catálogo/ficha técnica para análise ou qualquer outro documento que achar necessário para concretizar a análise das propostas.

14.25.1- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será concedido o prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação pelo Pregoeiro no sistema, para envio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Edital.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste item constitui limite máximo, podendo ser encerrado antecipadamente pelo Pregoeiro, mediante registro no sistema e ciência dos demais licitantes, caso a licitante provisoriamente classificada encaminhe integralmente a documentação exigida antes do seu término, sem prejuízo da análise imediata dos documentos apresentados. ”

14.26- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

14.26.1- Substituição e apresentação de documentos;

14.26.2- Verificação de informações por meio eletrônico.

14.27- A validade dos documentos de habilitação poderá ser certificada na Internet pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.28- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

14.29- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14.30- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

14.31- Enquanto estiver ausente o representante da licitante da sessão pública, com ou sem autorização do Pregoeiro, serão excluídos da disputa os itens da sua proposta.

14.32- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

14.33- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

14.34- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma do Pregão Eletrônico do Município.

14.35- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.36- Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o Pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

14.37- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21.

15- DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

Este Pregão Eletrônico será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

15.1- Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

I - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

III - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

IV - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;

V - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

VI - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a empresa licitante marque em campo específico na plataforma <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, a opção que deseja receber tratamento diferenciado conforme critérios das leis (123/06 e 147/14) para que o sistema identifique que a empresa licitante se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte;

VII - Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

VIII - Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IX - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

X - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

XI - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

XII - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1- Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, será concedido prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, as razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, apresentadas/anexadas por meio do sistema eletrônico, na aba “Recurso” da plataforma <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>.

16.2- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.4- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.5- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.7- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.7.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

16.7.2- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.7.3- Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.8- Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico, na aba “Recurso” da plataforma <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>.

16.9- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

16.11- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.12- Tanto o recurso, quanto o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.14- Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para a adjudicação e para a homologação do objeto ao licitante vencedor.

16.15- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.

17- DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1- A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

17.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada à detentora do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

17.3- O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica.

17.4- Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

17.5- É vedada a aquisição de produtos ou serviços por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

17.6- Uma vez registrados os preços, a Administração Municipal poderá convocar a detentora do Registro de Preços a fornecer os produtos ou serviços respectivos, na forma e condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços que será celebrada.

17.7- Encerrado este processo licitatório, será celebrado entre a Administração e a(s) licitante(s) adjudicatária(s) a Ata de Registro de Preços.

17.8- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar a sua detentora para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e da Ata de Registro de Preços que será celebrada entre as partes, observada o seguinte procedimento:

I - para cada fornecimento ou serviço a Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG emitirá a Nota de Empenho e a Ordem de Compra/Serviço, entregando uma via à detentora do Registro de Preços para entrega dos produtos ou serviços solicitados;

II - a Nota de Empenho e a Ordem de Compra/Serviço são consideradas partes integrantes da Ata de Registro de Preços.

18- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1- Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços - Anexo IV deste Edital, destinada a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterà, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

a) número deste Pregão e do processo licitatório respectivo;

b) descrição e especificação do objeto do Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

c) qualificação da detentora do Registro de Preços e nome do representante legal;

d) valor do (s) produto/serviço (s) ofertado (s) pela adjudicatária;

e) prazo de entrega pactuado.

18.2- A Ata de Registro de Preços será lavrada em quantas vias forem necessárias, onde no mínimo uma será juntada ao processo e as demais entregue (s) à (s) detentora (s) do Registro de Preços.

18.3- A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada pelo representante legal da detentora ou procurador devidamente constituído.

18.4- A (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços terá (ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.5- O prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

18.6- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.7- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

18.8- A Ata de Registro de Preços a ser celebrada reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art 84 da lei 14.133/2021.

20- INSTRUMENTALIZAÇÕES DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

20.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Compra/Serviço, de acordo com as necessidades da Casa Legislativa.

20.2- A licitante vencedora deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS, entre outras.

20.3- A recusa injustificada da licitante vencedora em fornecer os produtos ou serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

21- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

21.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada respeitando as regras impostas pela lei 14.133/2021.

22- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

22.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo de São Francisco de Paula /MG, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.2- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23- DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO

23.1- Este Edital será publicado no Quadro de Avisos do Hall de entrada da Sede da Câmara Municipal, no site Oficial da Câmara Municipal www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico "**Minas Gerais**" (jornalminasgerais.mg.gov.br).

23.1.1- O Aviso de Licitação será publicado, no Quadro de Avisos do Hall de entrada da Sede da Câmara Municipal, no site Oficial da Câmara Municipal www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico "**Minas Gerais**" (jornalminasgerais.mg.gov.br), e o Edital estará disponível para retirada integralmente, com os seus anexos no sítio eletrônico: <https://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br/> ou retirado através de solicitação pelo e-mail camarasfplicitacao@gmail.com.

23.2- Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

23.3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG e as publicações em jornais de grande circulação, *quando for o caso*, com vistas a possíveis alterações e avisos.

23.4- Impugnações aos termos do Edital deverão ser encaminhadas por forma eletrônica, pelo e-mail: camarasfplicitacao@gmail.com obrigatoriamente, e estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante, sob pena de ilegitimidade ativa, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de preclusão do direito.

23.5- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: camarasfplicitacao@gmail.com, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

23.5.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.6- A Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

23.7- A decisão será enviada ao impugnante via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

23.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsf@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

23.9- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

24- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

24.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio e disponibilizadas na plataforma eletrônica <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>.

24.3- O (s) documento (s) de habilitação apresentado (s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá a Comissão do Pregão requisitar informações e conferir sua autenticidade.

24.4- O resultado deste certame será divulgado no Quadro de Avisos fixado no Hall de entrada da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG e no site oficial: <https://www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br/>.

24.5- Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão publicados no Quadro de Avisos ou no site oficial da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG.

24.6- O inteiro teor do processo eletrônico ficará à disposição para quaisquer interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

24.7- O Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG dará a destinação e arquivamento digital do processo licitatório, de forma segura e acessível aos dados.

24.8- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Descrição do Objeto;

ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração Unificada;

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.9- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

24.10- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Oliveira (MG).

24.11- A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

24.12- O cumprimento das condições exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO - Anexo I deste Edital poderá ser fiscalizado por servidor designado ou por Comissão Instituída pelo Poder Legislativo Municipal.

São Francisco de Paula /MG, 06 de maio de 2026.

Paulo Henrique de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 006/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o seguinte Objeto: **“Registro de Preços para aquisição de microcomputadores tipo desktop, monitores e nobreaks, incluindo entrega e garantia, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG”**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando a constante evolução tecnológica, a aquisição de novos equipamentos de TI é necessária para assegurar maior estabilidade no trabalho, reduzir falhas operacionais, melhorar o acesso a sistemas institucionais e oferecer melhores condições de atuação aos servidores. O fornecimento de novos computadores e equipamentos também contribui para a padronização da infraestrutura de tecnologia, facilitando manutenção, suporte técnico e organização do ambiente de TI. Diante disso, a contratação visa suprir necessidades reais e atuais desta Casa, garantindo infraestrutura mínima adequada para execução das atividades cotidianas da Câmara Municipal.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO:

3.1. A opção pelo parcelamento do objeto, com julgamento das propostas pelo critério de **Menor Preço Por Item**, visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive aqueles que não detenham capacidade para fornecer a totalidade dos itens. Tal medida favorece a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, ao permitir a disputa individualizada por item, sem prejuízo à qualidade, padronização e atendimento das especificações técnicas previamente definidas. Dessa forma, o parcelamento mostra-se adequado à natureza dos bens a serem adquiridos e contribui para a economicidade e eficiência da contratação.

4. OBJETO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. A Tabela de Preços da estimativa da despesa é a seguinte:

Item	Descrição dos itens/Especificações Técnicas	Und	Qtd	Valor Unt estimado	Valor Total Estimado
01	MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP – Processador com, no mínimo, 6 (seis) núcleos, admitindo-se modelos com maior número de núcleos e/ou threads, devendo atingir pontuação mínima de 23.000 (vinte e três mil) pontos no benchmark PassMark CPU Mark, conforme resultados disponíveis em www.cpubenchmark.net , não sendo admitidos modelos descontinuados há mais de 5 (cinco) anos; Memória RAM, de no mínimo, 16 GB no padrão DDR4 ou DDR5, com frequência mínima de 3200 MHz, devendo ser fornecida em configuração dual channel; Placa-mãe compatível com o processador e a memória RAM ofertados, com no mínimo 2 (dois) slots para memória RAM e suporte a SSD do tipo NVMe; Armazenamento SSD, do tipo NVMe, com capacidade mínima de 500 GB; Fonte de alimentação de, no mínimo, 400W reais, com certificação 80 Plus ou superior; Gabinete padrão desktop,	Und	10	R\$ 6.934,34	R\$ 69.343,38



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

	<p>compatível com placas-mãe ATX ou microATX, com ventilação adequada, contendo no mínimo 6 (seis) portas USB, distribuídas entre painel frontal e traseiro. Deverá acompanhar Sistema Operacional Windows 11 Pro 64 bits, ou versão superior, em português (Brasil), devidamente licenciado, com chave de ativação válida. Produto novo, sem uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses. Deverá ser acompanhado também de mouse óptico com fio USB e teclado multimídia com fio USB.</p> <p>Referência de Processador: Intel Core i5-13400, assim o processador a ser ofertado na proposta de preços pode ter seu desempenho equivalente ou superior ao do apresentado como referência, desde que atendidas as especificações mínimas exigidas.</p>				
02	<p>MONITOR DE LED 24 POLEGADAS – Tela plana de 24" ou superior, tecnologia LED, resolução mínima Full HD (1920×1080), proporção mínima 16:9, com painel IPS, taxa de atualização mínima de 60 Hz, com menu em idioma português. Deverá possuir no mínimo uma entrada HDMI. Acompanhar base original com ajuste de inclinação. Alimentação compatível com 127V, bivolt automático, com fornecimento de cabo de força e cabo HDMI. Produto novo, com garantia mínima de 12 (doze) meses.</p> <p>Referência: Monitores de 24" de fabricantes conhecidos no mercado, desde que atendidas as especificações mínimas exigidas.</p>	Und	10	R\$ 906,76	R\$ 9.067,60
03	<p>NOBREAK COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200 VA – do tipo interativo, com no mínimo 6 (seis) tomadas, padrão brasileiro, entrada e saída 127V, com proteção contra sobrecarga, curto-circuito e variações de tensão, com bateria interna recarregável, garantindo autonomia mínima de 10 (dez) minutos em carga típica de microcomputador. Produto novo, com garantia mínima de 12 (doze) meses.</p> <p>Referência: Nobreaks com potência mínima de 1200 VA de fabricantes conhecidos no mercado, desde que atendidas as especificações mínimas exigidas.</p>	Und	5	R\$ 1.093,24	R\$ 5.466,20
VALOR TOTAL ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS:				R\$ 83.877,18	
Valor Total Estimado por extenso: oitenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos					

4.2. O setor de compras realizou pesquisa de preços referenciais de mercado, com o objetivo de estimar o valor da contratação, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 50 da Resolução Legislativa nº 166, de 18 de dezembro de 2023.

4.3. Os valores propostos pelas empresas interessadas não poderão ser superiores aos valores de referência constantes da Tabela do item 4.1 deste Termo de Referência.

4.4. As marcas e modelos eventualmente citados neste Termo de Referência são meramente referenciais, com a finalidade de indicar padrão mínimo de qualidade e desempenho, sendo admitida a oferta de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovado o atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

4.5. Serão aceitos equipamentos de fabricação própria ou montados pelo fornecedor, desde que todos os componentes sejam novos, compatíveis entre si, e que o equipamento final atenda integralmente às especificações técnicas exigidas, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pela garantia do conjunto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Será realizado "Pregão", conforme o que dispõe o artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma eletrônica para Registro de Preços para aquisição de computadores, monitores e nobreaks, com entrega e garantia, destinados a atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

5.2. Ressalvando-se que o Pregão é do tipo **Menor Preço Por Item** e estima-se o valor total desta licitação, com o somatório de todos os itens, em R\$ 83.877,18 (oitenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), conforme pesquisa de mercado realizada.

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ter vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

7. DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços terá início a partir de sua assinatura, passando a produzir efeitos para fins de emissão de Autorizações de Fornecimento.

8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. A CONTRATADA se obriga a atender a todos os pedidos efetuados por meio de Autorização de Fornecimento durante a vigência da Ata.

8.2. O prazo para entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento pela Câmara Municipal, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e desde que comprovado o interesse da Administração e a vantajosidade da medida.

8.3. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Coronel Teodorinho, nº 232, Centro, São Francisco de Paula/MG, 35543-000, no horário das 12h às 16h, de segunda à sexta-feira, conforme autorização de fornecimento expedida pela Câmara Municipal, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela CONTRATADA.

8.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e estar em perfeitas condições, atendendo às normas de qualidade aplicáveis, bem como às especificações mínimas do edital.

8.5. Os equipamentos entregues deverão corresponder exatamente à marca e ao modelo indicados na proposta vencedora, sendo vedada a substituição por produtos diversos, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica.

8.6. Os equipamentos poderão ser recebidos provisoriamente para verificação da conformidade com as especificações exigidas, sendo o recebimento definitivo realizado após a devida conferência e ateste pelo setor competente, nos termos da legislação vigente.

8.7. A Câmara Municipal se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os itens recusados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9. DA GARANTIA

9.1. Os equipamentos de informática a serem entregues deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, além do prazo estipulado pelo fabricante, prevalecendo o prazo que for maior, contados a partir da data de entrega dos equipamentos.

9.2. A CONTRATADA, durante o prazo de garantia, deverá prestar atendimento às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

defeito, devendo promover a solução do problema em prazo razoável, conforme a complexidade da ocorrência, incluindo, quando necessário, a substituição do equipamento ou de seus componentes.

9.3. Deverá estar incluída na garantia, sem ônus, a substituição do produto e/ou partes defeituosas, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo de São Francisco de Paula/MG, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.2. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal através da servidora designada como Fiscal de Contratos: Nataniele de Almeida Rivetti Pereira, designada por meio da Portaria nº 12 de 27 de janeiro de 2025. Fiscalização que ocorrerá com o registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, caso sejam constatadas, cuja cópia deverá ser encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, cabendo a ela **todas as obrigações e encargos** decorrentes do cumprimento do contrato.

13. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

13.1.1. Razão social da empresa, endereço completo, telefone e e-mail para contato;

13.1.2. Número do CNPJ;

13.1.3. Preço unitário e total de cada item em moeda corrente do país;

13.1.4. O preço será definitivo, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor, ressalvada a possibilidade de melhoramento na fase de lances, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

13.1.5. No preço deverá ser incluído todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), ou quaisquer outras despesas;

13.1.6. Carimbo e assinatura do responsável pela empresa participante, ou assinatura digital;

13.1.7. Emitida com clareza, de forma legível sem rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas;

13.1.8. Indicação da marca, modelo e, quando aplicável, do fabricante dos equipamentos ofertados, de forma clara e objetiva, permitindo a verificação do atendimento às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

13.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros nos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.

13.3. Prazo de Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias.

14. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE PARA ADJUDICAÇÃO

14.1. Não superior ao valor de referência obtido através de pesquisa de mercado.

15. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

16. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A Licitante vencedora deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação apresentando as seguintes declarações/documentações:

16.1. Habilitação Jurídica: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas últimas alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.1. Se **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Se **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

16.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

16.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, admitida certidão positiva com efeitos de negativa;

16.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

16.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

16.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

16.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

16.2.7. Declaração unificada de comprovação do cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, incluindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Consta no Anexo III do Edital).

16.3. Qualificação Econômica Financeira: Certidão negativa de feitos sobre falência,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data de sua apresentação, quando não constar prazo de validade expresso no documento, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Receber os equipamentos e periféricos no local designado, assegurando as condições adequadas para sua entrega e conferência;

17.2. Conferir os produtos entregues quanto às especificações técnicas, qualidade e conformidade com o Termo de Referência, rejeitando aqueles que estiverem em desacordo;

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por meio de gestor e fiscal formalmente designados;

17.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para saneamento quando cabível;

17.5. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal;

17.6. Aplicar as penalidades previstas no edital e na Ata, quando constatado descumprimento contratual;

17.7. Promover a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

18.1. Fornecer os computadores e demais itens conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

18.2. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega fixados, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e integridade dos equipamentos até o recebimento definitivo;

18.3. Entregar produtos novos, originais e em perfeito estado de funcionamento, acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos;

18.4. Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os equipamentos que apresentarem defeito, vício, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações;

18.5. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, adotando as medidas necessárias à sua regularização;

18.6. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos;

18.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais custos decorrentes da execução da Ata, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade;

18.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

18.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento registrado, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, que fora devidamente indicada pela Contabilidade desta Casa, conforme a seguir:

02.051.000.01.031.1804.4.4.90.52.00 (Ficha 00002-Fonte 1500000) Equipamentos e Material Permanente – Detalhamento da Despesa: 4.4.90.52.20 – Maquinas, Instalações e Utensílios de Escritório.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos e do atesto da respectiva Nota Fiscal por servidor designado pela Administração, após a verificação da regular execução pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

20.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os itens efetivamente fornecidos e encaminhada ao setor competente da Contratante.

20.3. Para fins de pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

20.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou no fornecimento, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere direito a acréscimos ou atualização monetária.

20.5. A Administração poderá deduzir do valor devido eventuais multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

20.6. O pagamento será realizado mediante depósito em conta de titularidade da contratada ou outro meio bancário formalmente indicado.

20.7. O pagamento ficará condicionado ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com todas as condições, especificações técnicas, padrões de qualidade, recebimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, bem como à verificação da execução pelo fiscal da Ata; e ao atesto da Nota Fiscal por servidor designado pela Administração.

20.8. Não será devido pagamento por fornecimento realizado em desconformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, ainda que parcialmente executado.

São Francisco de Paula /MG, 06 de maio de 2026.

Paulo Henrique de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsf@gmail.com

Site: www.camarsaofranciscodepaula.mg.gov.br

- ANEXO II -

MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

PROCESSO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

À Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG

1. PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone:			
E-mail:			
Sócio Proprietário/Representante Legal:			
CPF:	RG:		
2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO/SERVIÇO			

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, em atendimento ao Termo de Referência/Descrição do Objeto, acatando todas as estipulações e exigências consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item.	Descrição/Especificação	Marca/modelo	UND	QTD	Valor Unitário	Valor total
01	UND	10		
02	UND	10		
03	UND	5		
VALOR TOTAL:						

DECLARAÇÃO:

1 – Declaramos que nesta proposta estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre os serviços/fornecimento, inclusive todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, descarregamento, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro e demais encargos e acessórios incidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsf@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

4. DADOS BANCÁRIOS

Informar, caso seja necessário crédito em conta bancaria:

- a) número da agência:
- b) número da conta:
- c) () via boleto bancário.
- d) Chave PIX:

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa ou procurador)
Nome e Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsf@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

- ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROCESSO Nº 006/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;

2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no site: <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>;

3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em <https://camaradesaofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, sob pena de inabilitação;

4. Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado;

5. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;

9. Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;

10. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsf@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

11. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação na Câmara Municipal de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais;

12. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

13. Que não possui companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Autoridade Máxima entre seus sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não cônjuges;

14. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que os conteúdos dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;

15. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

16. Que esta empresa é considerada () **MICROEMPRESA** () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, **DECLARA** ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. **Obs: assinalar com “X” a opção da empresa;**

17. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa ou procurador)
Nome e Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsf@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

- ANEXO IV -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2026

PROCESSO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, a **Câmara Municipal de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede à Rua Cel Teodorinho, 232, Centro, Cidade de São Francisco de Paula, CEP: 35543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.548.003/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Henrique de Carvalho, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, brasileiro (a), portador (a) do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

1.1. Registro de preços para aquisição de microcomputadores tipo desktop, monitores e nobreaks, incluindo entrega e garantia, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.

1.2. Tabela de preços do objeto da contratação:

Item.	Descrição/Especificação	Marca/modelo	UND	QTD	Valor Unitário	Valor total
01	UND	10		
02	UND	10		
03	UND	5		
VALOR TOTAL:						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico n°. ____/2026, constante do Processo n°. ____/2026;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente Ata, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do Processo Licitatório e desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada a subcontratação na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$..... (), sendo o valor de cada item discriminado na Cláusula Primeira (1.2).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos e do atesto da respectiva Nota Fiscal por servidor designado pela Administração, após a verificação da regular execução pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os itens efetivamente fornecidos e encaminhada ao setor competente da Contratante.

6.3. Para fins de pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

6.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou no fornecimento, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere direito a acréscimos ou atualização monetária.

6.5. A Administração poderá deduzir do valor devido eventuais multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O pagamento será realizado mediante depósito em conta de titularidade da contratada ou outro meio bancário formalmente indicado.

6.7. O pagamento ficará condicionado ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com todas as condições, especificações técnicas, padrões de qualidade, recebimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, bem como à verificação da execução pelo fiscal da Ata; e ao atesto da Nota Fiscal por servidor designado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

6.8. Não será devido pagamento por fornecimento realizado em desconformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, ainda que parcialmente executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

Compete à Contratante:

- 8.1.** Receber os equipamentos e periféricos no local designado, assegurando as condições adequadas para sua entrega e conferência;
- 8.2.** Conferir os produtos entregues quanto às especificações técnicas, qualidade e conformidade com o Termo de Referência, rejeitando aqueles que estiverem em desacordo;
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
- 8.4.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para saneamento quando cabível;
- 8.5.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal;
- 8.6.** Aplicar as penalidades previstas no edital e na Ata, quando constatado descumprimento contratual;
- 8.7.** Promover a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

- 9.1.** Fornecer os computadores e demais itens conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- 9.2.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega fixados, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e integridade dos equipamentos até o recebimento definitivo;
- 9.3.** Entregar produtos novos, originais e em perfeito estado de funcionamento, acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos;
- 9.4.** Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os equipamentos que apresentarem defeito, vício, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações;
- 9.5.** Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, adotando as medidas necessárias à sua regularização;
- 9.6.** Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos;
- 9.7.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais custos decorrentes da execução da Ata, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

9.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

9.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento registrado, sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Os equipamentos de informática a serem entregues deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, além do prazo estipulado pelo fabricante, prevalecendo o prazo que for maior, contados a partir da data de entrega dos equipamentos.

10.2. A CONTRATADA, durante o prazo de garantia, deverá prestar atendimento às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do defeito, devendo promover a solução do problema em prazo razoável, conforme a complexidade da ocorrência, incluindo, quando necessário, a substituição do equipamento ou de seus componentes.

10.3. Deverá estar incluída na garantia, sem ônus, a substituição do produto e/ou partes defeituosas, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Contratante pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo de São Francisco de Paula/MG, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, poderá ser formalizada prorrogação de vigência, quando cabível, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado no referido instrumento.

12.2.1. Quando a não conclusão da referida Ata decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsfp@gmail.com

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, a ser devidamente indicada pela Contabilidade desta Casa. *(A dotação orçamentária e o detalhamento da despesa serão informados neste item).*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento preferencialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo diário oficial do Município e em seu sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

17.1. A CONTRATADA se obriga a atender todo pedido efetuado através de Autorização de Fornecimento durante a vigência da Ata.

17.2. **O prazo para entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento pela Câmara Municipal, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e desde que comprovado o interesse da Administração e a vantajosidade da medida.**

17.3. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Coronel Teodorinho, nº 232, Centro, São Francisco de Paula/MG, 35543-000, dentro do horário das 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, conforme ordem de fornecimento expedida pela Câmara Municipal, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela CONTRATADA.

17.4. Os equipamentos deverão ser novos e estarem em perfeitas condições, atendendo todas as normas de qualidade que a legislação determinar e ao descritivo mínimo do edital.

17.5. Os equipamentos entregues deverão corresponder exatamente à marca e ao modelo indicados na proposta vencedora, sendo vedada a substituição por produtos diversos, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000

Fone: (037) 3332-1719 – e-mail: camaramsf@gmail.com

Site: www.camarsaofranciscodepaula.mg.gov.br

17.6. Os equipamentos poderão ser recebidos provisoriamente para verificação da conformidade com as especificações exigidas, sendo o recebimento definitivo realizado após a devida conferência e ateste pelo setor competente, nos termos da legislação vigente.

17.7. A Câmara Municipal se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os itens recusados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

18.6. Os Objetos serão fiscalizados por Servidor da Câmara Municipal, o qual terá a função de verificar se os objetos estão de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso.

18.6.1. A Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal através de servidora designada como Fiscal de Contratos: Nataniele de Almeida Rivetti Pereira, nomeado através da Portaria nº 12 de 27 de janeiro de 2025. Fiscalização está que ocorrerá com o registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, caso sejam constatadas, cuja cópia deverá ser encaminhada a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.6.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Francisco de Paula/MG, ____ de _____ de 2026.

Paulo Henrique de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Contratada
Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____